



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br

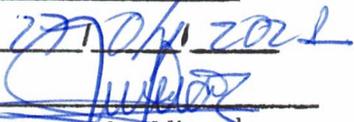


Decreto Municipal nº 149/2021

Araguatins – TO, 27 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 27/04/2021


Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I.: CRC - TO 004284/O-1

“Restabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Araguatins e adota outras providências.”

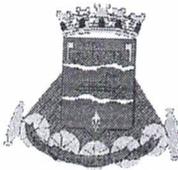
O Prefeito Municipal de Araguatins do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 18 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública, prevista na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para o monitoramento prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

Considerando a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social de forma responsável no Município de Araguatins-TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o aspecto no sistema de saúde Municipal e;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido até o dia 15 de maio de 2021 em todo território do Município de Araguatins quaisquer eventos, sejam eles públicos ou privados, tais como: aniversários, casamentos, shows, palestras, reuniões, até mesmo em propriedades particulares que tenham como intuito aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscara em todas as vias Públicas, Urbanas e Rurais deste Município.

Art. 2º. Fica determinado toque de recolher das 23:00h às 05:00h, a partir da publicação deste Decreto até o dia 15 de maio de 2021.

§ 1º - A restrição não se aplica aos serviços de delivery;

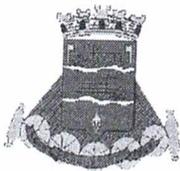
§ 2º - A restrição prevista neste artigo não se aplica aos Servidores e Colaboradores no desempenho de suas funções que atuam nas Unidades Públicas ou Privadas de Saúde, Segurança, Limpeza Pública e Manutenção de Serviços de Água, Esgoto e Energia Elétrica;

§ 3º - Aquele que for encontrado nas vias Urbanas e Rurais fora do horário estipulado no *caput*, excetadas hipóteses dos §§1º e 2º deste artigo, estará sujeito as penalidades legais do Código Penal, Código Civil e do Código de Postura do Município.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 3º. Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio em geral das 06:00h às 23:00h, devendo os estabelecimentos comerciais atenderem com lotação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

§1º- Os estabelecimentos devem obrigatoriamente, adotar medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), com a disponibilização de álcool em gel aos clientes, máscara descartável, pia com água, sabão líquido e papel toalha;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



§ 2º – Fica permitido aos supermercados e mercearias de secos e molhados, farmácias, padarias e açougues a entrada de apenas uma pessoa por família;

§ 3º - Fica permitido funcionamento das academias de esporte com a capacidade máxima de até 20 (vinte) alunos malhando simultaneamente;

§ 4º – Fica permitido funcionamento de atividades religiosas com capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) dos seus assentos;

§ 5º – Fica proibido consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, independentemente de horário, sob pena das cominações legais de multa e crime de desobediência.

Parágrafo único: Aos comerciantes que infringirem as determinações legais deste Decreto estará sujeito à:

I – Penalidades da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, no que couber;

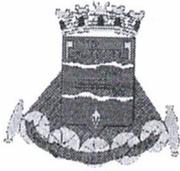
II – Penalidades administrativas, civis e criminais, conforme for o caso, inclusive cassação de alvará de funcionamento;

III - **Multa** pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência a multa será triplicada, sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com cassação do alvará de funcionamento;

IV – Os comércios que permitirem a entrada de pessoas sem máscaras estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa flagrada;

V – Os comércios que não disponibilizarem insumos aos colaboradores e clientes estarão sujeitos a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – Os comerciantes que não atenderem as determinações legais deste decreto, com a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, estarão sujeitos à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 4º. As atividades educacionais presenciais no sistema público e particular de ensino neste Município ficam suspensas até o dia 15 de maio de 2021.

DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

Art. 5º. Os taxistas e mototaxistas deverão higienizar seus equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) após cada corrida/fretes.

Art. 6º. O transporte coletivo Intermunicipal de passageiros Público ou Privado, em todo o território deste Município, deverá ser realizado sem exceder a metade da capacidade dos passageiros sentados.

Art. 7º. Os veículos de transportes de passageiros Intermunicipais serão obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e não transportar passageiros sem máscaras ou ofertá-las aos mesmos.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

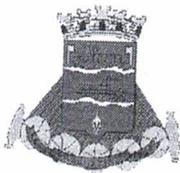
Art. 8º. Fica determinado as instituições financeiras que atendam apenas 50% (cinquenta por cento) dos seus clientes com distribuição de senhas.

I – As casas lotéricas e similares deverão obedecer o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre pessoas, devendo demarcar o espaço e não permitir o atendimento sem máscaras.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os serviços Públicos não essenciais terão seu funcionamento e atendimento ao público das 07:30h às 13:30h.

I - Os serviços de saúde, como: hospitais Públicos e Particulares, consultórios Odontológicos e clínicas de Fisioterapia, atenderão na sua normalidade, obedecendo às medidas sanitárias de segurança.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



II - Fica suspenso, no âmbito do território do Município de Araguatins, visitas em hospitais públicos e particulares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), exceto para as pessoas amparadas por lei.

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 10º. Fica mantida a autorização de reunião para prática de atividade em campos, quadras e praças públicas.

§ 1º. A prática de esportes em ginásios, campos e quadras poliesportivas deverá obedecer às seguintes recomendações:

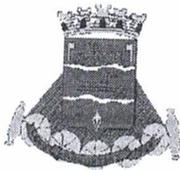
- I** – Disponibilização de álcool em gel para os participantes;
- II** – Disponibilização de copos descartáveis em bebedouros existentes;
- III** – Nas arquibancadas, bancos de reserva e semelhantes, deverão obedecer ao espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio);

§ 2º. As atividades autorizadas no caput deste artigo somente serão permitidas até às 23:00h;

§ 3º. No âmbito das escolinhas de futebol será obrigatório o uso de máquinas aferidoras de temperaturas para evitar a participação de pessoas que apresentem febre ou síndrome gripais (gripe, congestão nasal).

DAS PESSOAS SUSPEITAS OU ACOMETIDAS DE COVID-19

Art. 11º. As pessoas acometidas ou suspeitas de terem sido contaminadas pelo COVID-19, que receberem a **Notificação de Isolamento Social** e que forem encontradas em locais públicos, como comércio vias públicas e outros, estarão sujeitas as cominações legais do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



DAS PENALIDADES

Art. 12º. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar as autoridades competentes, pelos telefones (063) 3474-1138 ou 190, para apuração das eventuais práticas de infrações.

Art. 13º. O cidadão que infringir o disposto neste Decreto, estará sujeito as seguintes cominações legais:

I – Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Penalidade criminal, conforme o dispositivo legal dos artigos 131, 132, 267 e 268, todos do Código Penal Brasileiro.

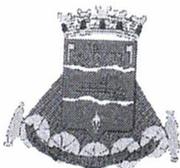
Art. 14º. A administração Pública Municipal direta e indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I – O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretária de Segurança Pública fica responsável por orientar, fiscalizar e desfazer/dispensar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II – O Município, a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do Município, com a cooperação do Corpo de Bombeiros Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada.

Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 15º. As medias previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretária Estadual da Saúde.

Art. 16º. As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 17º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ARAGUATINS ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 27 dias do mês abril de 2021.

Aquiles Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 27/04/2021

Wendell Silva Miranda
Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I.: CRC - TO 004284/O-1